



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1103/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16419/2014
PROTOCOLO	: 1546973
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 37/2014
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ROSMAR BATISTA ALVES
INTERESSADO	: ASSIS COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME
VALOR	: R\$ 158.112,71
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RESCISÃO – PUBLICAÇÃO – TEMPESTIVIDADE – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO – JUSTIFICATIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, ANULAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, em especial quanto ao objeto, prazo de vigência, dotação orçamentária e rescisão, sendo o seu extrato publicado tempestivamente.

É regular a formalização do termo aditivo, em razão de terem sido obedecidas as normas legais aplicáveis, antecedido de justificativa e parecer jurídico, e devidamente publicado.

É regular a execução financeira quando despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 37/2014 celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a microempresa Assis Comércio de Embalagens Ltda, e da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como a regularidade da execução financeira.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2014 celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Assis Comércio de Embalagens Ltda., visando à aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira, no valor inicial da contratação de R\$ 157.154,78 (cento e cinquenta e sete mil cento cinquenta e quatro reais e setenta e oito reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-3511/2016 – f. 323/325).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, do termo aditivo e a execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às f. 326/327 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4195/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2014 celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Assis Comércio de Embalagens Ltda.

O Contrato Administrativo nº. 37/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 37/2014 versa sobre acréscimo do valor e prorrogação de prazo, com fundamento no art. art. 65, inciso I, alínea "b" e §1 c/c 57, inc. II e art. 58, inc. I da Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato nº 37/2014 (+) Termo Aditivo	R\$ 196.219,82
Total Empenhado (NE)	R\$ 219.817,89
Total Anulado (NAE)	R\$ 61.705,18
Total Empenhado (-) Total Anulado (NE - NAE)	R\$ 158.112,71
Despesa Liquidada (NF)	R\$ 158.112,71
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R\$ 158.112,71

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R\$ 158.112,71 (cento e cinquenta e oito mil cento e doze reais e setenta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2014*, celebrado entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS e a microempresa Assis Comércio de Embalagens Ltda., conforme o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 37/2014 e da formalização do 1º Termo Aditivo, bem como a regularidade da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator